



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/217 (CONTJOR-I)

**Análise da notícia «Traficante traído por violência doméstica»
publicada na edição do dia 16 de novembro de 2017 do Jornal de
Notícias**

**Lisboa
3 de outubro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/217 (CONTJOR-I)

Assunto: Análise da notícia «Traficante traído por violência doméstica» publicada na edição do dia 16 de novembro de 2017 do Jornal de Notícias

1. Na sequência de uma participação que deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e ao abrigo das atribuições e competências cometidas a esta entidade, designadamente as previstas nos artigos 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, procedeu-se à análise da peça jornalística “Traficante traído por violência doméstica”, publicada no Jornal de Notícias no dia 16 de novembro de 2017, por alegada «leviandade» no tratamento da questão noticiada, pondo em causa «a integridade física da vítima de violência doméstica».
2. A notícia em questão começa por referir-se à apreensão de «mais de 80 quilos de droga a um traficante residente no Porto», na sequência de buscas domiciliárias efetuadas pela PSP «para confiscar uma arma de fogo supostamente usada para ameaçar a ex-namorada do indivíduo», depois de ela pôr fim à relação.
3. Analisada a peça em questão, constata-se, apesar do título apelativo -“Traficante traído por violência doméstica”-, que a referência a esse alegado crime e à respetiva vítima apenas servem de enquadramento, na medida em que explicam o motivo pelo qual o Ministério Público decidiu permitir uma busca domiciliária à residência do suspeito: apreender uma arma de fogo que terá sido usada para ameaçar a ex-namorada. A peça refere ainda que as buscas terão sido mais minuciosas por se tratar, de acordo com a notícia, de um indivíduo que já havia cumprido pena de prisão por tráfico de droga, estando em liberdade há um ano.
4. Salienta-se que os elementos disponibilizados na peça em questão não permitem a identificação quer da alegada vítima de violência doméstica, quer do alegado agressor.

5. Além disso, apesar do mandato de busca ter sido emitido na sequência de ameaça com arma de fogo à ex-namorada, não é em momento algum mencionado o autor dessa queixa, mas apenas as iniciativas dos «elementos da 1ª. Esquadra de Investigação Criminal da PSP» e do Ministério Público, sendo a peça fundamentalmente centrada na questão da apreensão de droga.
6. Assim, não se afigura que o conteúdo da peça seja susceptível de pôr em causa a integridade física da alegada vítima de violência doméstica e pode até, do ponto de vista da receção, ser simultaneamente dissuasora para os agressores (porque se apresentam consequências) e encorajadora para as vítimas de violência doméstica que hesitam na denúncia.

Deliberação

Tendo apreciado uma participação que deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) relativa a uma peça jornalística sob o título “Traficante traído por violência doméstica”, publicada no Jornal de Notícias no dia 16 de novembro de 2017, por alegada «leviandade» no tratamento da questão noticiada, pelos fundamentos expostos supra, o Conselho Regulador deliberou proceder ao arquivamento do processo.

Lisboa, 3 de outubro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo